



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021 - TJAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021 - TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**; o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Brasil, nº 3925, Bairro Compensa II, cep: 69.036-595, inscrita no CNPJ sob nº 19.371.471/0001-34, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO**, o **Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 1407256-4 SSP/AM e do CPF n.º 526.219.792-20 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000009210-00, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021 - TJAM**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

1.1.1. A **prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021 - TJAM**, que tem como objeto a conjugação de esforços de ambas as Partes para a redução do acervo de executivos fiscais em tramitação na Vara da Dívida Ativa Estadual, pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.1.2. **Inclusão do Inciso VII à Cláusula Segunda** do Acordo de Cooperação Técnica 014/2021.

1.1.3. A **inclusão da Cláusula Nona** do Acordo de Cooperação Técnica 014/2021, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.1.4. **Alteração do quantitativo de servidores cedidos** sem ônus ao TJAM, mencionados no parágrafo único da cláusula primeira, após a assinatura, o total de servidores cedidos passará a ser 22 (vinte e dois).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021-TJAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a **contar de 27 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE INCISO NA CLÁUSULA SEGUNDA

3.1. Inclusão do Inciso VII na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica 014/2021, que trata da Designação dos Servidores Cedidos, do início do exercício, da carga horária e da ausência, passando a vigorar a seguinte redação:

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL expedirá ofício ao TJAM encaminhando a relação dos 22 (vinte e dois) servidores cedidos;

II - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do TJAM, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

III - A frequência dos servidores será controlada pelo Órgão Judiciário (Vara Especializada na Dívida Ativa Estadual) no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, arquivando na serventia judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

IV - As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

V - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das varas, serão imediatamente comunicadas à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL para as providências cabíveis;

VI - É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.

VII - Excepcionalmente, os servidores cedidos poderão ser deslocados para atender demandas urgentes e extraordinárias que ultrapassem o horário de expediente normal de funcionamento do Tribunal de Justiça, típicas de plantão, desde que devidamente justificado e autorizado pelo superior hierárquico, inclusive para cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE DADOS PESSOAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar com a **CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** com a seguinte redação:

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

9.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, na Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, e na Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RATIFICAÇÕES

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura Digital

Dr. **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Assinatura Digital

TESTEMUNHAS:

ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário do TJAM
Assinado Digitalmente

MATEUS LUIZ LEÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Apoio Operacional do TJAM
Assinado Digitalmente

ANEXO I - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021 - TJAM

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	CNPJ: 04.812.509/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO	

CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: (92) 2129-6666	EA - Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES				CPF: 052.728.232-49
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 185-TJ/AM	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 185-TJ/AM	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS				CGC/CNPJ: 19.371.471/0001-34
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 3925, COMPENSA II				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69036-595	DDD/TELEFONE:	EA - Esfera Administradora: PÚBLICA
NOME DO RESPONSÁVEL: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO				CPF: 526.219.792-20
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1407256-4 SSP/AM	CARGO: SECRETÁRIO			
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:				
E-MAIL: casacivil@casacivil.am.gov.br; agenda_gagov@casacivil.am.gov.br				TELEFONE:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica - TJAM x CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações: 1.1.1. A prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021 - TJAM, que tem como objeto a conjugação de esforços de ambas as Partes para a redução do acervo de executivos fiscais em tramitação na Vara da Dívida Ativa Estadual, pelo período de 12 (doze) meses. 1.1.2. Inclusão do Inciso VII à Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica 014/2021. 1.1.3. A inclusão da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica 014/2021, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados. 1.1.4. Alteração do quantitativo de servidores cedidos sem ônus ao TJAM, mencionados no parágrafo único da cláusula primeira, após a assinatura, o total de servidores cedidos passará a ser 22 (vinte e dois).
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Manaus, sem a incidência de ônus ao TJAM.
METAS A SEREM ATINGIDAS: Ao profissional caberá proporcionar apoio técnico-institucional.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021-TJAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 27 de outubro de 2022.**

ÓRGÃO FISCAL:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por intermédio da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual - VEDAE.

APROVAÇÃO:

Manaus/AM, 29 de setembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura Digital

Dr. **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 29/09/2022, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Cordeiro Antony Filho, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 14/10/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Oliveira, Servidor**, em 17/10/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732244** e o código CRC **BDB9501B**.